



REGULAMENTO DO MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.774.876/0001-14

("Fundo")

VIGÊNCIA: 07/2025

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns à Classe Única e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe Única, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

- I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos Cotistas;
 - b. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;
- VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;
- XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;
- XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades

acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

- XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIX. revisar periodicamente a carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e consequentemente determinar as Provisões para Devedores Duvidosos ("PDD"), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos e o perfil dos Devedores. A tabela de PDD válida na Data de Integralização é a seguinte:

FAIXAS DE ATRASO	% PROVISÃO
RISCO NÍVEL A: ATRASO ENTRE 0 E 5 DIAS:	0,00%
RISCO NÍVEL B: ATRASO ENTRE 6 E 15 DIAS:	1,00%
RISCO NÍVEL C: ATRASO ENTRE 16 E 30 DIAS:	5,00%
RISCO NÍVEL D: ATRASO ENTRE 31 E 60 DIAS:	30,00%
RISCO NÍVEL E: ATRASO ENTRE 61 E 90 DIAS:	60,00%
RISCO NÍVEL F: ATRASO ACIMA DE 91 DIAS:	100,00%

Para fins de esclarecimento, a Provisão para Devedores Duvidosos acima atingirá todos os direitos creditórios (vencidos e a vencer) do Devedor inadimplente (efeito vagão). Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação a partir do mês subsequente a cessão, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

Nos termos do item 11.5 do Anexo I, a provisão individual de determinada CCB poderá ser revista desde que o Agente de Cobrança apresente evidência formal de que o direito creditório possui probabilidade de recebimento maior do que a adotada no Critério de Atraso, tais como o acesso a garantias ou outros instrumentos de liquidez do Devedor. Nesse caso, será responsabilidade da Administradora determinar individualmente o valor de provisão individual a ser adotada.

2.2. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para prestarem os serviços de:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas;
- c) Custódia;
- d) Registro de lastro.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador foi contratado para prestar o serviço de custódia ("Custodiante"), realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios").

2.4. Gestão da Carteira: VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo da Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada anexo descritivo da Classe;

- III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- IV. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;
- VI. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VIII. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, considerando os seguintes parâmetros e procedimentos: (i) Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- IX. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- X. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;
- XI. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- XII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- XIII. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCV 175.

2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5.1. O Fundo conta com os serviços da **MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Oscar Freire, 2617, conjuntos 701 e 702, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409012, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 34.892.366/0001-34, para realizar: (a) atividades relacionadas à análise e seleção dos Direitos Creditórios ("Consultor Especializado"); (b) a cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("Agente de Cobrança").

2.5.1.1. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele subcontratados, presta ao Fundo serviço de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, conforme a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria e cobrança.

2.5.1.2. Caberá ao Agente de Cobrança subcontratar, às expensas da Classe, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no contrato de consultoria e cobrança.

2.5.1.3. O Consultor Especializado presta ao Fundo serviços especializados relativos à análise e seleção dos Direitos Creditórios, conforme a Política de Investimentos prevista no Regulamento e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria e cobrança.

2.5.1.4. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Consultor Especializado e Agente de Cobrança a remuneração prevista no item 5.5 do Anexo ao Regulamento, a qual constituirá encargo do Fundo.

2.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCMV 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, a Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.6.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe respectiva, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou

com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.6.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor e o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos diretos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos e que não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados da Parte Indenizável.

2.6.5. A responsabilidade civil do Administrador e do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** Condomínio Fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Classe Única. Ademais, o Fundo contará com subclasses subordinadas, sêniores e mezanino, conforme disposto no Anexo da Classe e, conforme o caso, no respectivo Suplemento.

3.2.1. A Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

3.2.2. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. **Fatores de Risco:** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

- a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.
- b) **RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A aplicação em

Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

- d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesse regulamento, no manual do Administrador/Custodiante e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.
- f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial, completa ou superior ao capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.
- g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
- i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

- k) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciam o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.
- l) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.
- m) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.
- n) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da origem, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.
- o) **RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO:** As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.
- p) **RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a origem de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.
- q) **RISCO DE AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO CONSTANTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** O Cedente se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter Direitos

Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo.

- r) **RISCO DE GOVERNANÇA:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os prestadores de serviços essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados que não constituam encargos do Fundo.
- r) Taxa de Performance, se houver.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.
- u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- x) Despesas relacionadas ao registro e verificação de lastro de Direitos Creditórios, se houver.
- y) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.
- z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.
- aa) Comissão de estruturação devida ao Gestor, se houver.

5.2. **Encargos da classe/subclasse:** Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. **Rateio de Encargos:** Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas:** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe e/ou da Subclasse que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. **Assembleia Especial:** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe e/ou Subclasse de Cotistas demandará a convocação de Assembleia Especial da respectiva Classe.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas:** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. **Competência da Assembleia Geral:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- II. alterar este Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes e/ou subclasses, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo da Classe tratará das matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, em segunda convocação. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. **Serviço de Atendimento ao Cotista:**

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.5. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas: Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.5.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS
LTDA.**

ANEXO CLASSE ÚNICA DO MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 54.774.876/0001-14

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo:** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.4. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.5. **Patrimônio Líquido Negativo:** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCMV 175.

2.5.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.5.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.6. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.6.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.7. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.8. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.9. **Subclasses:** A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii)

taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; (v) índice referencial; e (vi) outros direitos econômicos e políticos.

2.10. Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Sênior").

2.11. Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezaninos, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("Índice de Subordinação Mezanino").

2.12. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Apêndice, por 3 (três) dias consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** Proporcionar a valorização de suas Cotas com rendimentos superiores aos das taxas de juros praticadas no mercado interfinanceiro através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ("Direitos Creditórios Padronizados").

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), inclusive Cédulas de Crédito Bancário com garantia fiduciária de recebíveis ("CCBs com garantia"), emitidas por pessoas jurídicas ("Devedores") em favor da BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede na Avenida Paulista, 1294, 6º andar, conjunto 6B, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-915 ("Cedente" ou "Credor Original") por meio da Plataforma Money Money, mantida pela MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima com sede na Rua Oscar Freire, 2617, conjuntos 701 e 702, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409012, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 34.892.366/0001-34 ("Money Money" ou "Originador"), sendo as CCBs endossadas em preto ao Fundo.

3.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe também podem ser originários da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em até duas séries, para colocação privada, da VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.195.692/000110 ("Escritura da 2ª Emissão" e "Securitizadora", respectivamente) e respectivos aditamentos, em que as CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original, e originadas pela Money Money, serão endossadas em preto ao Fundo pela Securitizadora, que, neste contexto, atuará como cedente.

3.2.2. Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como "Outros - Multicarteira", nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.2.3. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.5. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.6. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.7. A Classe terá o prazo de até 30 de junho de 2024 para se enquadrar na Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

3.2.8. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

3.2.9. O disposto nos itens 3.2.5 a 3.2.7 não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.10. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos

creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e este seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.3. **Política de Concessão dos Créditos:**

3.3.1. Para a concessão de crédito, a Money Money adota a política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) receita e faturamento do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

3.3.2. Adicionalmente ao disposto acima, os seguintes critérios serão observados para a concessão de crédito:

- (i) os Devedores deverão atender e apresentar todos os documentos de suporte, quais sejam, o contrato social do Devedor, cartão CNPJ, comprovantes de endereço dos sócios e/ou avalistas, extratos financeiros para confirmação do faturamento informado pelo Devedor, dados bancários para pagamento e transferência dos valores;
- (ii) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência;
- (iii) os Devedores não poderão ter contra si qualquer pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

3.4. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na sua integralidade, não sendo permitida a verificação de lastro por amostragem. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.5. **Crítérios de Elegibilidade:** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) as CCBs tenham sido emitidas há menos de 7 (sete) dias (inclusive) da sua data de aquisição pela Classe;
- (ii) as CCBs não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição, conforme declarado pelo Originador;
- (iii) as CCB não tenham sido objeto de renegociação e/ou novação, conforme declarado pelo Originador;
- (iv) o vencimento das CCBs deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) Dias Úteis antes do vencimento das subclasses sênior e mezanino, o que for menor.

- (v) os Devedores não estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, em prazo superior a 1 (um) Dia Útil, em relação a outras CCBs emitidas pelos Devedores e cedidas anteriormente à Classe;
- (vi) os Devedores não poderão ser devedores de outras CCBs que estejam com qualquer parcela vencida com o Originador, conforme declaração fornecida pelo Originador;
- (vii) os Devedores, avalistas ou garantidores não poderão constar na Lista de Empregados ou Sócios do Originador e/ou Agente de Cobrança, a ser enviada ao Gestor pelo Originador e/ou Agente de Cobrança mensalmente;
- (viii) os Devedores de nova CCB a ser adquirida pelo Fundo, os respectivos avalistas ou garantidores não poderão constar no rol de empresas ou pessoas físicas classificadas como Relacionamento do Devedor, exceto se: a) as CCBs já detidas pelo Fundo não possuam parcelas em atraso e tenham pelo menos 6 (seis) parcelas de cada CCB pagas pelo Devedor, hipótese em que será permitido ao Fundo adquirir a nova CCB; ou b) aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou Consulta Formal;
- (ix) as CCBs deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros pré-fixadas e com parcelas mensais pré-definidas e com mesmos valores nas diferentes datas de vencimento;
- (x) as CCBs possuam prazo máximo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses completos;
- (xi) as CCBs possuam prazo máximo para o vencimento da primeira parcela de 60 (sessenta) dias;
- (xii) em relação as taxas das CCB:
 - a) cada CCB deve possuir a taxa de juros de, no mínimo, o maior percentual entre: (i) 22% (vinte e dois por cento) ao ano; e (ii) CDI+12% (doze por cento) ao ano;
 - b) considerando *pro forma* a aquisição de CCBs, a média ponderada (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior ao maior percentual entre: (i) 30% (trinta por cento) ao ano; e (ii) CDI+15% (quinze por cento) ao ano; e
 - c) considerando *pro forma* a aquisição de CCBs, a média ponderada da taxa (ponderação feita pelo valor presente bruto da CCB) das CCBs que foram adquiridas no mês em questão, e que integram a carteira de Direitos Creditórios, deve ser superior a CDI+20% (vinte por cento) ao ano.
- (xiii) a cessão das CCBs deverá ser feita respeitando a fórmula do preço de cessão definida no contrato de cessão, sem pagamento de ágio na cessão.
- (xiv) as CCBs deverão observar às seguintes concentrações:
 - (A) Enquanto a carteira de Direitos Creditórios for inferior a R\$ 30 milhões de reais:

- (a) o valor presente bruto total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor de um determinado Devedor estão limitados a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (b) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 10 (dez) maiores Devedores estão limitados a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- (c) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 20 (vinte) maiores Devedores estão limitados a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- (d) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 30 (trinta) maiores Devedores estão limitados a R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- (e) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 50 (cinquenta) maiores Devedores estão limitados a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

(B) A partir do momento em que a carteira de Direitos Creditórios for superior a R\$ 30 milhões de reais:

- a. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor de um mesmo Devedor pode representar, no máximo, 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos;
- b. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 10 (dez) maiores Devedores podem representar, no máximo, 15,00% (quinze por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos;
- c. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 20 (vinte) maiores Devedores podem representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos;
- d. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 30 (trinta) maiores Devedores podem representar, no máximo, 32,50% (trinta e dois e centésimos por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos;
- e. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do Relacionamento do Devedor dos 50 (cinquenta) maiores Devedores podem representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do montante dos Direitos Creditórios cedidos.

3.5.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.5.1.1. No prazo de até 30 (trinta dias) dias após a realização de Consulta Formal que defina o conceito, o Gestor implementará procedimento para verificação dos Critérios de Elegibilidade referentes as empresas classificadas como Relacionamento do Devedor a ser aplicado apenas as novas cessões. Até que implementado tal procedimento, o Gestor fará a validação dos Critérios de Elegibilidade com base em

declaração do Originador. A inocorrência da implementação do referido procedimento no prazo indicado será considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 8.1 do Anexo ao Regulamento.

3.5.1.2. Para fins de apuração dos Critérios de Elegibilidade, entende-se como Relacionamento do Devedor a existência de uma relação entre duas ou mais empresas do Devedor de uma CCB detida pelo Fundo que, embora juridicamente independentes, estão relacionadas por possuírem o mesmo sócio final, independente da participação acionária de cada sócio. A relação entre as empresas inclui também o rol de parentes diretos dos sócios finais do Devedor de 1º ou 2º grau de parentesco.

3.5.1.2.1. A relação de pessoas físicas ou jurídicas a serem classificadas como Relacionamento do Devedor será verificada pelo Originador e/ou Agente de Cobrança e Gestor a cada cessão.

3.5.1.3. Para fins de apuração dos Critérios de Elegibilidade, constará na Lista de Empregados ou Sócios do Originador e/ou Agente de Cobrança a relação de pessoas físicas ou jurídicas dos empregados e sócios do Originador e/ou Agente de Cobrança assim como seus parentes diretos de 1º ou 2º grau.

3.5.1.3.1. A relação de pessoas físicas ou jurídicas que constam na Lista de Empregados ou Sócios do Originador e/ou Agente de Cobrança será informada mensalmente pelo Originador e/ou Agente de Cobrança ao Gestor, sendo certo que no momento da cessão do crédito ao Fundo será utilizada a última informação disponibilizada.

3.5.1.4. O Originador deverá fornecer ao Gestor, na data da aquisição de cada CCB pelo Fundo, as informações, declarações e documentos necessários para a verificação dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 3.5 acima. O Originador assume total responsabilidade pela veracidade e autenticidade quanto a declarações e informações prestadas ao Fundo e aos prestadores de serviço essenciais no âmbito deste Regulamento.

3.5.1.5. O Cedente será responsável pela veracidade, completude, consistência e suficiência das informações e documentos fornecidos ao Gestor para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, não sendo o Gestor responsável por qualquer erro, omissão, inconsistência ou incompletude nessas informações, declarações e documentos. A Money Money assume total responsabilidade pela veracidade e autenticidade quanto a declarações e informações prestadas ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios e compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir uma ou mais CCBs endossadas, em sua integralidade, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Opção de Venda e indenização previstos no Contrato de Cessão.

3.6. Limites de Concentração: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados no item (xiii) da Cláusula 3.5 acima.

3.6.1. É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

3.6.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.6.3. É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.

3.7. **Cessão de Direitos Creditórios ao Originador ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao Originador, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.8. **Operações com Derivativos:** A Classe não opera com derivativos.

3.9. **Autorizações Especiais ou Vedações:** São vedadas as seguintes operações:

- (i) a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente;
- (ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.9.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.9.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.10. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- i) pagamento de Encargos da Classe e prestadores de serviço;
- ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii) aquisição e pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios;
- iv) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- v) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores;
- vi) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.
- vii) aquisição e pagamento do preço de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

3.10.1. Quando se tratar de datas de pagamento, vencimento ou vencimento antecipado da Classe, os subitens "iv", "v" e "vi" do item 3.10 acima deverão preceder ao item "iii".

3.10.2. Período de Alocação: o período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o quinto Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês completo de Alocação ou (ii) o dia em que for constatada a decretação de um Evento de Avaliação, o que ocorrer primeiro.

3.10.3. Ativos Financeiros de Liquidez: significam os seguintes ativos, que poderão compor a Carteira da Classe Única: (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); (iv) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos (i) a (iv).

3.11. **Reserva de Caixa:** O Gestor deve diligenciar para o Fundo manter uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses, observado o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor da Reserva de Caixa”). Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.11.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta do Fundo, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil, contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

3.12. **Índice de Cobertura Sênior:** Corresponde ao valor apurado diariamente pelo Gestor, com base nas informações do dia útil anterior a data de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos; e (ii) o Valor das Disponibilidades será líquido da Reserva de Caixa.

$$IC_{cl} = \frac{VPL * FP_{cl} + VD}{SD_{cl}}$$

IC_{cl} = Índice de Cobertura da Subclasse de Cotas Seniores em questão;

VPL = Somatório do valor presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão e com vencimento até a data de vencimento da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única;

FP_{cl} = Fator de Ponderação da Subclasse de Cotas Seniores em questão, que corresponde a 0,8;

VD = Valor das Disponibilidades;

SD_{cl} = Saldo Devedor das Subclasse de Cotas Seniores.

3.12.1. O Valor das Disponibilidades equivale ao valor agregado de recursos retidos e investimentos permitidos nos termos da Cláusula 6.1.3 disponível na Conta do Fundo.

3.12.2. Data de Verificação: equivale ao 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 2º (segundo) mês completo (inclusive) após a primeira data de integralização.

3.13 **Índice de Cobertura Mezanino:** Corresponde ao valor apurado diariamente pelo Gestor, com base nas informações do dia útil anterior a data de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos; e (ii) o Valor das Disponibilidades será líquido da Reserva de Caixa.

$$IC_{cl} = \frac{VPL * FP_{cl} + VD}{SD_{cl}}$$

ICcl = Índice de Cobertura da Subclasse de Cotas Mezanino em questão;

VPL = Somatório do valor presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão e com vencimento até a data de vencimento da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única;

FPcl = Fator de Ponderação da Subclasse de Cotas Mezanino em questão, que corresponde a 0,9;

VD = Valor das Disponibilidades;

SDcl = Saldo Devedor da Subclasse de Cotas Seniores somado ao Saldo Devedor da Subclasse de Cotas Mezanino.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a



seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

RISCO DECORRENTE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA PELO ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos concernentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe têm processo de origem e política de concessão de crédito desenvolvidos pelo credor original e/ou pelo Originador, sendo este também o Agente de Cobrança e Consultor Especializado da Classe. É possível a ocorrência de falhas operacionais no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

RISCO DE DESCONTINUIDADE. A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados pelo Originador.

RISCO DECORRENTE DE PROBLEMAS COMERCIAIS COM CEDENTES. Eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, e o Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR ORIGINADOR EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Originador que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontra tal Originador, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados por seu patrimônio líquido. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão impactar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

RISCO DE INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que, devido à irregular situação fiscal da Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

RISCO DE AUSÊNCIA DE GARANTIAS. Investimentos no Fundo e na Classe não possuem garantia do Administrador, Gestor, Custodiante, Cedente, originadores, terceiros, mecanismos de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não há promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas pelas entidades gestoras ou pelo desempenho das cotas. Rendimentos e principal são dependentes exclusivamente do desempenho da carteira da Classe, que está sujeita a riscos variados e possui resultados incertos. A eventual classificação de risco (rating) da Classe não é garantia de performance e pode ser modificada. O Consultor Especializado será responsável por gerenciar as eventuais garantias das CCBs, conforme definido no contrato de consultoria e cobrança. As contas dos Devedores eventualmente vinculadas as garantias dos Direitos Creditórios serão movimentadas, monitoradas e controladas pelo Agente de Cobrança, de modo que o Gestor irá monitorar a atuação do Consultor Especializado. O Gestor e o Administrador não possuem acesso ou autorização de bloqueio predefinida das contas dos Devedores.

RISCO DE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. As CCBs dos Direitos Creditórios, embora formalizadas por instituição financeira, podem ter seus juros contestados em juízo após transferência à Classe. Decisões judiciais já determinaram que cessões de direitos creditórios a entidades fora do Sistema Financeiro Nacional não conferem às cessionárias as mesmas prerrogativas das entidades do sistema, incluindo a cobrança de encargos, juros e correção monetária nos moldes do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura). Portanto, não se pode assegurar que a Classe não sofrerá limitações judiciais na cobrança de encargos e juros dos Direitos Creditórios conforme acordado com os Devedores. Tais restrições podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

RISCO DE ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. A origem e formalização dos Direitos Creditórios estão sujeitas a fatores como condições de mercado, políticas econômicas governamentais, riscos operacionais e possíveis irregularidades ou erros materiais nos documentos representativos. Tais problemas técnicos e documentais podem comprometer a aquisição de Direitos Creditórios que cumpram os Critérios de Elegibilidade, afetando a alocação mínima e, potencialmente, levando à liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, a inexistência de documentos suficientes para constituir títulos executivos extrajudiciais pode retardar a cobrança judicial, exigindo procedimentos ordinários e uma sentença transitada em julgado para execução. A ausência ou fornecimento extemporâneo de documentos pelos endossantes/cedentes ou Devedores pode também impedir ou dificultar a cobrança judicial. A falta ou redução de Direitos Creditórios elegíveis, juntamente com atrasos significativos no recebimento dos recursos discutidos judicialmente, pode afetar adversamente a rentabilidade dos investimentos dos cotistas.

RISCO DE FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA E GESTÃO DE CCBs. As Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) são formalizadas eletronicamente, utilizando mecanismos de validação alternativos aos certificados digitais da ICP-Brasil, como tokens via SMS ou outras tecnologias, segundo a Medida Provisória nº 2.200-2/01. Essa prática, bem como os processos eletrônicos de origem e custódia dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, expõe a Classe a riscos judiciais e operacionais. A impugnação da formalização das CCBs pelos Devedores e falhas nos processos de gestão eletrônica, incluindo armazenamento e possíveis fraudes, podem comprometer o reconhecimento dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais. Em litígio, a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos dependerá de ações monitórias ou de conhecimento, prolongando o tempo de recuperação dos créditos. Tais desafios podem impactar negativamente a rentabilidade dos investimentos dos cotistas.

RISCO DE ORIGINAÇÃO – INFORMAÇÃO DE ENDOSSO. Nos termos do contrato de cessão, caberá ao Originador informar o endosso de cada CCB com garantia fiduciária ("CCB com garantia"), na data de assinatura correspondente, via sistema da câmara de ativos da Entidade Registradora, na forma da Circular nº 3.743/15 do BACEN e demais normas aplicáveis. Ademais, nem todas as garantias relacionadas às CCBs adquiridas pelo Fundo poderão contar com registro. A ausência do registro da CCB com garantia pode ocasionar sua invalidade e ineficácia em caso de cobrança judicial do Direito Creditório inadimplido.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração:

5.1.1. A Taxa de Administração é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.1.2. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.2. Taxa de Gestão:

A Taxa de Gestão é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no quinto Dia Útil do mês subsequente à data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no quinto Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

5.3. Taxa Máxima de Custódia:

A Taxa Máxima de Custódia está sujeita aos seguintes critérios de apuração e pagamento:

Até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor

mínimo: R\$2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) por mês

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

5.4.1. Pela distribuição das Cotas da Classe, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de distribuição no valor líquido em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado.

5.4.2. Além da taxa de distribuição prevista no item 5.4.1 acima, será devido pela Classe ao Administrador um valor líquido em moeda corrente nacional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago integralmente em cada nova oferta de Cotas da Classe, na data da 1ª (primeira) integralização das novas Cotas da Classe, independentemente do montante subscrito ou integralizado, desde que a carteira dos Direitos Creditórios da Classe já tenha superado o montante de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

5.5. **Remuneração do Consultor Especializado/Agente de Cobrança:**

A Remuneração do Consultor Especializado/Agente de Cobrança será devida pelo Fundo, calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 dias úteis.

Base de Cálculo: 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre os valores recebidos e conciliados dos Devedores em decorrência do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, tomando como base o recebimento dos Devedores no mês completo imediatamente anterior.

Periodicidade de cobrança: mensal.

Data de Cobrança: até o dia 10 (dez) de cada mês

5.6. **Taxa de Performance:** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.7. **Taxa de Ingresso:** Não há.

5.8. **Taxa de Saída:** Não Há.

5.9. **Correção Monetária:** Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do IPCA.

5.10. **Gross-up:** As remunerações, previstas neste item 5, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

6. **DAS COTAS DA CLASSE**

6.1. **Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos suplementos, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial. A eventual existência de direito de preferência na subscrição de Cotas será definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes, caso não esteja tratado no Regulamento.

6.1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

6.1.2. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

6.1.3. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da Oferta/colocação.

6.1.4. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, cotas de classes de fundos de investimento classificadas como "Renda Fixa Curto Prazo" ou "Renda Fixa Simples", observada a regulamentação aplicável, compatíveis com a política de investimentos desta Classe. Após o encerramento do período de distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

6.1.5. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros de liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor, previamente validada com o Administrador.

6.1.5.1. Nos termos do item 6.1.5, as Cotas serão integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

6.1.5.2. **Mercado Secundário.** As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário através de módulo administrado e operacionalizado pela B3.

6.1.5.2.1. **Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única, conforme definidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.

6.1.5.2.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

6.1.5.2.3. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no sistema operacionalizado pela B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

6.1.5.2.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas aplicáveis.



6.1.6. Quaisquer das Cotas da Classe poderão ser integralizadas com as Debêntures emitidas no âmbito da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em até duas séries, para colocação privada, da VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.195.692/0001-10 ("Debêntures da 2ª Emissão", "Escritura da 2ª Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

6.1.6.1. Na hipótese acima, após a integralização das Cotas com as Debêntures da 2ª Emissão, fica desde já autorizada a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que o Fundo possa proceder com a liquidação antecipada das Debêntures junto à Securitizadora, permanecendo com os Direitos Creditórios que tiverem sido endossados a esta e recebendo-os em pagamento. Os Direitos Creditórios resultantes da liquidação das Debêntures da 2ª Emissão e os ativos dados em garantia de pagamento às referidas Debêntures não estarão sujeitos aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

6.1.7. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

6.3. **Amortizações:** O Gestor poderá propor a qualquer tempo a realização de amortizações, cujas condições deverão ser ratificadas pela Assembleia Especial da Classe em questão.

6.3.1. Eventuais planos de amortização já preestabelecidos poderão constar do Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.4. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação especificados nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 abaixo, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

6.4.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota:** A Cota será calculada e divulgada diariamente, após fechamento dos mercados.

6.8. **Valoração das Cotas:** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, nos respectivos Suplementos e no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada subclasse de Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

6.9. Os cálculos dos valores das Cotas de cada subclasse estão descritos nos respectivos Apêndices deste Anexo.

6.10. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

6.11. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.11.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.12. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. **Segregação Patrimonial:** As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- a) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados por escrito para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- c) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição;
- d) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento;
- e) Descumprimento, pelo Fundo, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos contratos vinculados ao Fundo, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua identificação;
- f) Decisão judicial imediatamente exigível, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade, ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à operação do Fundo, que inviabilize sua gestão, administração ou a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- g) Transformação do tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou alteração de controle do Originador, exceto se prévia e expressamente aprovada pelos Cotistas;
- h) Mudança do objeto social do Originador sem prévia e expressa aprovação dos Cotistas;
- i) Comprovação de utilização dos recursos do Fundo de maneira indevida, não observando as disposições previstas neste Regulamento e nas políticas de investimento da Classe;
- j) verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Sênior seja menor do que 1,0 (um inteiro) por 5 (cinco) dias úteis consecutivos;
- k) verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Mezanino seja menor do que 1,0 (um inteiro) por 5 (cinco) dias úteis consecutivos;
- l) caso o Índice de Subordinação Sênior seja menor do que 20,0% (vinte por cento) ou o Índice de Subordinação Mezanino seja menor do que 10,0% (dez por cento), por 3 (três) dias consecutivos;
- m) caso, durante o Período de Alocação: (a) a Money Money não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e (b) o FIDC não tenha adquirido CCBs em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pelo

FIDC em razão da integralização das Cotas até o término do Período de Alocação;

- n) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Money Money, em valor individual ou agregado superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- o) proposta pela Money Money, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Money Money de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Money Money;
- p) decretação de falência da Money Money; (b) pedido de autofalência formulado pela Money Money; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Money Money e não devidamente elidido no prazo legal;
- q) caso o "Índice de FPD Ever 30" seja superior a 4,00% (quatro por cento), calculados por safra mensal de originação, pela razão entre:

$$FPD_{bss} = \frac{VP_{FPDbss}}{VP_{cebs}}$$

VP_{FPDbss} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva safra originação que, a qualquer momento até a Data de Referência, tenha registrado atraso da primeira parcela superior a 30 (trinta) dias contados da data de vencimento original da parcela em questão.

VP_{CEbs} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na respectiva safra de originação e que na Data de Referência apresentem a primeira parcela já vencida a pelo menos 30 (trinta) dias, independente da parcela ter ou não sido paga.

Data de Referência = é o último dia útil do mês anterior à Data de Verificação.

- r) verificação pelo Gestor, em uma Data de Verificação, que o "Índice Over 30 – Base Carteira - Saldo" é superior a 10,00% (dez por cento), calculado conforme abaixo:

$$Over_{[x]bcs} = \frac{VP_{overbcs}}{VP_{bcs}}$$

VP_{overbcs} = Valor Presente dos Direitos Creditórios que, na Data de Referência, apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios adimplentes e inadimplentes desses mesmos Devedores, e que não estejam em Write Off.

VP_{bcs} = Valor Presente de Direitos Creditórios que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores a Data de Referência, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios desses mesmos Devedores que tenham o vencimento da primeira parcela há menos de 30 (trinta) dias anteriores a Data de Referência.

Data de Referência = é o último dia útil do mês anterior à Data de Verificação.

- s) verificação pelo Gestor, em uma Data de Verificação, que o “Índice Over 60 – Base Carteira - Saldo” é superior a 9,00% (nove por cento), calculado conforme abaixo:

$$Over_{[x]bcs} = \frac{VP_{overbcs}}{VP_{bcs}}$$

VP_{overbcs} = Valor Presente dos Direitos Creditórios que, na Data de Referência, apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios adimplentes e inadimplentes desses mesmos Devedores, e que não estejam em *Write Off*.

VP_{bcs} = Valor Presente de Direitos Creditórios que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 30 (trinta) dias anteriores a Data de Referência, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios desses mesmos Devedores que tenham o vencimento da primeira parcela há menos de 60 (sessenta) dias anteriores a Data de Referência.

Data de Referência = é o último dia útil do mês anterior à Data de Verificação.

- t) verificação pelo Gestor, em uma Data de Verificação, que o “Índice Over 90 – Base Carteira - Saldo” é superior a 8,00% (oito por cento), calculado conforme abaixo:

$$Over_{[x]bcs} = \frac{VP_{overbcs}}{VP_{bcs}}$$

VP_{overbcs} = Valor Presente dos Direitos Creditórios que, na Data de Referência, apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios adimplentes e inadimplentes desses mesmos Devedores, e que não estejam em *Write Off*.

VP_{bcs} = Valor Presente de Direitos Creditórios que tiveram o vencimento da primeira parcela há pelo menos 90 (noventa) dias anteriores a Data de Referência, somado ao Valor Presente dos Direitos Creditórios desses mesmos Devedores que tenham o vencimento da primeira parcela há menos de 90 (noventa) dias anteriores a Data de Referência.

Data de Referência = é o último dia útil do mês anterior à Data de Verificação.

- u) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 20% (vinte por cento), calculado por safra mensal de origem pela razão entre: (i) somatório do valor de face das parcelas pagas antecipadamente com mais de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento original da referida parcela dos Direitos Creditórios até a Data de Referência e (ii) somatório do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na respectiva safra mensal de origem (“Índice de Pré-Pagamento”).
- v) caso o Índice de Recompra seja superior a 3,0% (três por cento), calculado por safra mensal de origem pela razão entre: (i) somatório dos valores de face das parcelas dos Direitos Creditórios que foram recomprados pela Money Money, em decorrência de um Evento de Recompra previsto

no contrato de cessão; e (ii) o somatório dos valores de face das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na respectiva safra mensal de origemação ("Índice de Recompra");

- w) caso o Índice de Renegociação de Direitos Creditórios seja superior a 10,0% (dez por cento), calculados por safra mensal de origemação, pela razão entre (i) soma dos valores de face acumulados dos Direitos Creditórios renegociados de cada safra mensal de origemação, até a Data de Referência; e (ii) o somatório dos valores de face das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na respectiva safra de origemação ("Índice de Renegociação");
- x) caso a Gestora e/ou o Agente de Cobrança/Consultor Especializado deixe de disponibilizar por mais de 10 (dez) dias corridos após uma Data de Verificação o relatório e informação sobre a carteira aos Cotistas ("Data Limite para Envio do Relatório").
- y) caso ocorra uma variação acumulada do CDI nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Verificação em percentual igual ou superior a 5 (cinco) pontos percentuais;
- z) não manutenção de um caixa mínimo do Agente de Cobrança/Consultor Especializado com montante superior a 6 (seis) meses de receita líquida menos gastos operacionais e de origemação referentes à média móvel dos últimos 3 (três) meses, verificados pelo envio de balancete trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme declarado pelo Agente de Cobrança/Consultor Especializado ao Gestor e ao Administrador, nos termos do contrato de consultoria e cobrança; e
- aa) caso, no prazo indicado, não tenha sido implementado o processo para verificação previsto no item 3.5.1.1 do Anexo ao Regulamento.

8.1.1. Para identificação de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá utilizar informações que estejam sob seu controle ou deverá ser comunicado pela Money Money e/ou terceiros interessados para, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, convocar Assembleia Especial a fim de avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. Na identificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;
- v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- vi) renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- ii) a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo e de suas Classes no tocante a matéria que envolvam especificamente a Classe, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- iii) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- iv) ratificar as despesas extraordinárias da Classe;
- v) deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe e tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;

- vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- ix) aportes adicionais de recursos na Classe pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo;
- x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. **Quórum:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, em segunda convocação, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Quórum de deliberação	Matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas
90% (noventa por cento) das Cotas em circulação da Classe.	i) Modificação da política de investimento da Classe; ii) Alteração da taxa de administração ou de qualquer outra remuneração paga ao Gestor, Administrador ou prestadores de serviço da Classe; iii) Modificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios; iv) Alteração da Ordem de Alocação dos recursos; v) Modificação dos eventos que caracterizam o vencimento antecipado das Cotas; vii) Substituição do Gestor ou Administrador; viii) Modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item.
75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da Classe.	ix) Substituição do Agente de Cobrança, salvo se decorrente de rescisão do contrato de prestação de serviços por justa causa; x) Alteração das obrigações do Gestor, Administrador ou de outros prestadores de serviço, conforme estabelecido em cláusulas específicas do Regulamento.
75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da Subclasse específica.	xi) Alteração, inclusive redução, da remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos à Subclasse de determinada Classe de Cotas.

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto.

9.2.2. Para os efeitos de cômputo de quórum de instalação e deliberação, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.2.3. A Substituição do Agente de Cobrança ou do Consultor Especializado estará dispensada de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe se em decorrência de rescisão contratual por justa causa motivada pelo prestador de serviço contratado, nos termos do contrato de consultoria e cobrança.

9.2.4. Não poderão participar da Assembleia Especial, se figurarem como Cotistas da Classe, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.2.5. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 9.2 acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos do Fundo.

9.3. **Vedação ao Exercício do Direito de Voto.** Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os prestadores de serviço do Fundo, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço do Fundo; (iii) Partes Relacionadas aos prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.3 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iv) do item 9.3 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

9.3.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.3, subitens (iv) e (v), acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.3.3. É vedado aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior votar em matérias relacionadas a: (i) Eventos de Avaliação; (ii) Eventos de Liquidação; e (iii) liquidação antecipada do Fundo.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. **Disposições Gerais Sobre Cobrança:** A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da respectiva Classe de Cotas detentora desses créditos, respeitando as condições estabelecidas nas CCBs e a legislação aplicável. O processo de cobrança observará as etapas de notificação extrajudicial, renegociação de dívidas e, se necessário, ação judicial, sempre visando a recuperação dos créditos e a preservação dos interesses dos Cotistas. As atividades de cobrança poderão ser realizadas diretamente ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e termos previstos no contrato de consultoria e cobrança.

10.1.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.1.2. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador, o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. **Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4. **Write-off:** O Administrador está autorizado a classificar como perda e realizar a baixa do ativo nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência da seguinte hipótese: a) Direito Creditório adquirido pelo Fundo e vencido/inadimplido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. b) constatada fraude que impeça o recebimento; c) evidência de que a possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

11.4.1. No caso de write-off, as perdas que não tiverem sido lançadas em Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório no ativo.

11.4.2. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por write-off, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido do Fundo.

11.5. **Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios do Fundo:** Os Direitos Creditórios do Fundo terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios, conforme critérios abaixo;

11.5.1. Critério de Provisão através de Atraso ("Critério de Atraso"): conforme perfil histórico dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo foi definida a tabela de PDD aplicável a partir da Data de Integralização.



11.5.2. Critério de Provisão através das Perdas Esperadas ("Critério de Perda Esperada"): a estimativa futura de perda da carteira será calculada estatisticamente todo ano por meio de modelo próprio da Administração, conforme diretrizes definidas em seu Manual de Apreçamento de Ativos.

11.5.3. A provisão adotando o Critério de Atraso constitui critério mínimo a ser observado pelo Fundo e poderá ser substituído pelo Critério de Perda Esperada, na hipótese em que a provisão pelo Critério de Atraso se apresente em valor inferior ao Critério de Perda Esperada.

11.5.4 As provisões calculadas com base no Critério de Atraso poderão ser revistas individualmente diante de evidência apresentada pelo Agente de Cobrança de que determinada CCB possui uma maior probabilidade de recebimento.



APÊNDICE MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SÊNIOR - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 14/05/2024

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- 1.1. **Tipo:** Cotas Seniores
- 1.2. **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
- 1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Seniores é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. **Movimentações:**

3.1.1. As Cotas Seniores terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às demais Cotas da Classe, de forma que somente após a liquidação total das Cotas Seniores, inclusive dos respectivos rendimentos, as demais Cotas da Classe poderão ser amortizadas ou resgatadas.

3.1.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. **Valoração das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, nos respectivos Suplementos e no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador.



**SUPLEMENTO MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE
ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SÊNIOR - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

1ª SÉRIE DA SÊNIOR SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

CNPJ 54.774.876/0001-14

VIGÊNCIA: 14/05/2024

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, SENDO REGIDO PELA RCVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

- 1.1. **Tipo e Série:** Cotas Seniores
- 1.2. **Índice Referencial:** CDI + 6% (seis por cento)
- 1.3. **Data da Emissão:** 14/05/2024
- 1.4. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.
- 1.5. **Quantidade:** 56.000 (cinquenta e seis mil cotas)
- 1.6. **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00
- 1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160/22.
- 1.8. **Distribuidor:** VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 1.9. **Resgate:** As Cotas Seniores da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.
- 1.10. **Amortização:**
 - a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, a critério do Gestor e observadas as restrições regulatórias nesse sentido.
 - b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

APÊNDICE
MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBORDINADA MEZANINO - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 14/05/2024

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas Subordinadas Mezanino

1.2. **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e têm prioridade às Cotas Subordinadas em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observadas as normas regulamentares aplicáveis e a política de crédito do Fundo. Nesse sentido, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas, resgatadas ou terem seus rendimentos distribuídos após o pagamento integral das Cotas Seniores e antes do pagamento das Cotas Subordinadas.

3.1.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do eventual resgate em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez em caso de liquidação antecipada da Subclasse, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido e os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

3.3. **Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, nos respectivos Suplementos e no Manual de Apreçamento de Ativos do Administrador.



SUPLEMENTO
MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBORDINADA MEZANINO - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

1ª SÉRIE DA SUBORDINADA MEZANINO - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

CNPJ 54.774.876/0001-14

VIGÊNCIA: 14/05/2024

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, SENDO REGIDO PELA RCM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** Cotas Subordinadas Mezanino

1.2. **Índice Referencial:** CDI +8% (oito por cento)

1.3. **Data da Emissão:** 14/05/2024

1.4. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Mezanino da 1ª Série é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.

1.5. **Quantidade:** 7.000 (sete mil cotas)

1.6. **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160/22.

1.8. **Distribuidor:** VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1.9. **Resgate:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.10. **Amortização:**

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, a critério do Gestor e observadas as restrições regulatórias nesse sentido.
- b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.



APÊNDICE
MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBORDINADAS JÚNIOR - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 14/05/2024

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- 1.1. **Tipo:** Cotas Subordinadas Júnior
- 1.2. **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
- 1.3. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 2.1 **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, conforme disposto no Regulamento do Fundo. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a integral amortização ou resgate das demais subclasses de Cotas da Classe Única.

3.1.2. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, os quais, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

3.2. **Direitos Políticos:** Os Cotistas somente poderão exercer seu voto em assembleia caso a matéria em deliberação não resulte ou possa resultar em redução do índice de subordinação com relação a esta Classe.

3.3. **Valoração das Cotas Subordinadas Júnior.** As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.



SUPLEMENTO
MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBORDINADAS JÚNIOR - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

1ª SÉRIE DA SUBORDINADA JÚNIOR - SUBCLASSE DE INVESTIMENTO

CNPJ 54.774.876/0001-14

VIGÊNCIA: 14/05/2024

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, SENDO REGIDO PELA RCMV 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** Cotas Subordinadas Júnior

1.2. **Índice Referencial:** Não há

1.3. **Data da Emissão:** 14/05/2024

1.4. **Prazo de Duração:** Indeterminado

1.5. **Quantidade:** 7.000 (sete mil cotas)

1.6. **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** Rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26 da Resolução CVM 160/22.

1.8. **Distribuidor:** VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1.9. **Resgate:** As Cotas Subordinadas Júnior da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.10. **Amortização:**

- a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, a critério do Gestor e observadas as restrições regulatórias nesse sentido.
- b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.